



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 155/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 14 de julho de 2025, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que “altera o art. 14 da Lei nº 5.471, de 30 de dezembro de 2008, com redação dada pela Lei nº 7.201, de 02 de abril de 2024”.

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 14/07/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei 155/2025 de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar o artigo 14 da Lei Municipal nº 5.471, de 30 de dezembro de 2008, dispositivo que já havia sido objeto de modificação pela Lei nº 7.201, de 02 de abril de 2024. Trata-se de iniciativa legislativa do Poder Executivo Municipal que busca aperfeiçoar norma preexistente, demonstrando o compromisso da administração pública com a constante adequação do ordenamento jurídico local às demandas contemporâneas da gestão municipal.

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, a proposta encontra-se em perfeita consonância com os ditames do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A iniciativa do Prefeito Municipal configura exercício regular da prerrogativa constitucional do chefe do Executivo, não se vislumbrando qualquer vício de iniciativa ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico superior. O projeto observa rigorosamente as formalidades legais.

A análise técnica da proposta revela adequada estrutura legislativa, com correta identificação da norma objeto de alteração e precisa referência à modificação anterior promovida pela Lei nº 7.201/2024. A técnica legislativa empregada demonstra observância aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, evidenciando clareza na referência normativa e seguindo os padrões formais exigidos para alterações legislativas. O histórico de modificações sucessivas da Lei nº 5.471/2008 indica dinamismo na adequação normativa, revelando preocupação constante com o aprimoramento da legislação municipal.

Do ponto de vista procedimental, o projeto tramita regularmente, não apresentando óbices que impeçam seu prosseguimento no processo legislativo. A ausência de vícios formais ou materiais, aliada à legitimidade da iniciativa e à observância dos requisitos constitucionais e legais, confere à proposta os elementos necessários para sua aprovação. A matéria insere-se na esfera de competência municipal, não conflitando com normas constitucionais, federais ou estaduais, demonstrando harmonia com o sistema jurídico pátrio.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei, promove o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico municipal, garantindo maior eficiência na aplicação da norma e adequação às demandas contemporâneas da administração pública local. A proposta atende aos requisitos constitucionais e legais, observa a técnica legislativa adequada e representa legítimo exercício da competência municipal, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 155/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340031003400340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em **14/07/2025 19:22**

Checksum: **5E328AACDA00AB753B44CFF75A885E3924D4C7BFCA0417E6539212BBE6A34E4F**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em **14/07/2025 19:34**

Checksum: **3333C100A65DD3B4236A14CDCC89CA2C1243D208513A3114F8D23EE9CD451FD5**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em **14/07/2025 19:35**

Checksum: **34211066D4AA425A46F8F23A8EE32C6133E2FD011E01940D7FCBFEEC3672ACB2**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340031003400340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.